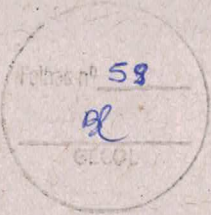




**IDTECH**  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 422/2020 À AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 145/2020.**

**FORNECEDOR : SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO**  
**CNPJ/MF Nº : 01.616.929/0001-02**  
**AUTOS Nº : 2020001806**

O **IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz) e CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0006-88 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, por estes termos, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, por estes termos, em, por meio deste instrumento:

01. Autorizar o fornecimento dos serviços de saneamento e tratamento de esgoto da Hemorrede de Goiás, visando promover a execução do Processo nº 201600010020610, Contrato de Gestão nº 070/2018, pactuado entre o IDTECH e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, *para que não haja em nenhum momento a interrupção do fornecimento dos serviços em comento.*

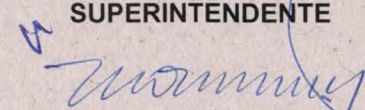
02. Avençam as partes que valor pactuado será aditado em 25% (vinte e cinco por cento), assim, o valor total, global e estimado passará de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil) para R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). O valor pactuado para efeito de pagamento é o correspondente à medição mensal de consumo do IDTECH, realizado pela SANEAGO e mediante a emissão de fatura mensal.

03. Avençam as partes que a vigência deste Termo será compreendida pelo período de 23/11/2020 a 06/05/2021, e que o valor total, global e estimado passará a ser de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), devendo não haver em nenhum momento (durante o prazo de vigência), a interrupção do fornecimento dos serviços, ora contratados via Autorização de Fornecimento.

04. O presente Instrumento Contratual poderá, a qualquer tempo, ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA.

Goiânia, aos 23 dias do mês de Novembro de 2020.

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**  
**JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**  
**SUPERINTENDENTE**

  
**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**  
**ADVOGADO – OAB/GO 16.716**  
**ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH**